
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 08/89 – MD.AL.

*Resolução com numeração repetida em publicações distintas, porém tratam de assuntos diferentes.

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Assembléia Legislativa contratará, nas formas do art. 115 da Constituição Estadual e Lei nº 5.389 de 16/9/87, pessoal temporário, para o exercício da função técnica de assessoramento à Assembléia Estadual Constituinte.

Parágrafo único – A remuneração do pessoal de que trata este artigo será fixada pelo Presidente da Assembléia Legislativa, observadas as disponibilidades orçamentárias deste Poder.

Art. 2º - A contratação do pessoal de que trata esta Resolução será limitada até o máximo de 02 (dois) par cada Deputado Constituinte.

Parágrafo único – O deputado que pretender a contratação de pessoal temporário para assessoramento à Constituinte, deverá solicitar à Presidência, indicando os respectivos nomes, no prazo de 5 (cinco) dias do início de vigência desta Resolução.

Art. 3º - Os encargos decorrentes desta Resolução correrão por conta das disponibilidades orçamentárias do corrente exercício da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em de maio de 1989.

Deputado MARIO CHERMONT
Presidente

Deputado JOSÉ FRANCISCO
1º Secretário

Deputado NUNO MIRANDA
2º Secretário

DOE Nº 26.435, DE 21/03/1989.

* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.

